

A SEGURANÇA DO TORCEDOR PARTÍCIPE DO EVENTO ESPORTIVO, A VIOLÊNCIA ENVOLVENDO AS TORCIDAS ORGANIZADAS E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CLUBES DE FUTEBOL E DO ESTADO

MAURO CRAVANZOLA FILHO 1

1. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), Especialista em Direito Previdenciário com Mestrando em Administração de Negócios em Direito Previdenciário pela Faculdade LEGALE, Especialista em Direito Tributário * mcravanzola@yahoo.com.br

Resumo:

A violência e os danos causados por ela estão diretamente associados a uma responsabilidade por reparação civil, que poderá ser atribuída ao Estado e/ou Clubes de Futebol. O objetivo desse trabalho é apresentar um estudo social e jurídico sobre a violência envolvendo as torcidas organizadas em eventos esportivos e a responsabilidade dos Clubes de Futebol e do Estado, com base em legislação própria, que tem como objetivo essencial à proteção dos torcedores e consumidores de eventos esportivos.

Os objetivos principais do estudo são analisar e concentrar novos elementos práticos na busca de soluções para a problemática da violência envolvendo torcidas organizadas e da responsabilidade do Estado e dos Clubes de Futebol, por danos causados em eventos esportivos, em especial por torcedores integrantes de torcidas organizadas.

É a importância cultural do esporte, em especial o Futebol, no Brasil que faz com que a pesquisa se torne relevante. A evolução da intolerância e violência presente nos eventos esportivos e os danos causados por elas, são tutelados pela legislação, que, nem sempre se faz presente nos bancos das Faculdades de Direito e por essa razão, o tema ganha ainda mais relevância para aproximar a comunidade acadêmica do assunto em estudo.

Palavras-chave: Direito, Responsabilidade, Defesa.

Introdução:

O Presente estudo procurou abordar os aspectos envolventes entre a violência envolvendo as torcidas organizadas, os clubes de futebol e a responsabilidade civil por danos oriundos dessa violência, verificando a responsabilidade dos clubes de futebol e do Estado, com base precípua na constituição Federal e na Lei n. 10.671 de 15 de maio de 2003, tentando aplicar uma análise prática e objetiva da relação civil, no que tange a responsabilidade dos clubes e do Estado, observando em destaque as questões sociais e jurídicas.

É notória a importância do tema em estudo, vez que as torcidas organizadas, os clubes de futebol e o Estado estão em uma tríade, diretamente ligada um com o outro. Ou seja, o Estado tem o dever constitucional (art. 144 da Constituição Federal) de garantir a segurança pública para preservar a ordem pública, os clubes de futebol tem a responsabilidade de garantir a segurança do torcedor em evento esportivo que devem solicitar ao Poder Público, a presença de agentes públicos de segurança, que por sua vez, serão responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos, de acordo com os artigos 13 e 14 do Estatuto de defesa do torcedor, que determina que “O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas e será assegurado acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.” Ou seja, além do estabelecido na Constituição Federal sobre a Segurança que o Estado deve garantir, a Lei 10.671/2003, também apresenta esse dever de garantir segurança, que se faz dividido entre os clubes mandantes e o Estado. Por fim, as Torcidas organizadas, completam a tríade com o papel de frequentadores dos eventos esportivos, vez que, na maioria dos eventos, elas se fazem presente.

Destaca-se que a obrigação dos clubes particulares é, na maioria dos casos contratual, ou seja, o Clube que fornece o evento, tem que fornecer segurança. Já o Estado, por ser, a segurança, um direito difuso, deve garantir segurança para todos. Nesse aspecto, deve ser destacado que apesar do Estatuto de Defesa do Torcedor determinar que a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, deve ser observado que a própria lei determina que deve ser solicitado ao o Poder Público a presença de agentes públicos de segurança nos eventos,

ou seja, a responsabilidade pela segurança permanece sendo do Estado, porém, na grande maioria dos eventos danosos, o Estado não é condenado a reparar os danos.

Metodologia:

A pesquisa foi realizada por meio de doutrina especializada, documentários, reportagens, pesquisa na internet e legislação vigente, com intuito de procurar abranger, de forma clara e objetiva, as diretrizes da Constituição Federal e do Estatuto de Defesa do Torcedor, relacionado à responsabilidade Civil do Estado e dos Clubes de Futebol no tocante aos torcedores comuns e aos pertencentes às torcidas organizadas e às vítimas da violência envolvendo as Torcidas Organizadas pelos danos sofridos.

Além da análise doutrinária, foi realizada pesquisa de campo e entrevistas com integrantes de torcidas organizadas e análise de jurisprudência sobre o tema.

Resultados e Discussão:

Como resultado, a pesquisa conseguiu verificar que poucas são as demandas judiciais contra as entidades de prática desportiva detentora do mando de jogo, de seus dirigentes e do Estado, mas que há uma jurisprudência consolidada no sentido de que a responsabilidade é dos clubes de futebol, quando há eventos de danos, causados pela violência que envolve as torcidas organizadas. Poucas são as decisões que condenam o Estado a reparar o cidadão, por falha na segurança dos eventos esportivos ou por ausência da segurança. Há entendimento que apesar do Estado ter o dever de garantir a segurança, a responsabilidade por ela, é dos clubes e não do Estado. Porém, quando há um evento danoso que um ente estatal cometeu ato ilícito, há entendimento de que, apesar da responsabilidade ser dos clubes, nesse caso de danos causados pelo representante do Estado, a responsabilidade é sim do Estado, mesmo em se tratando de evento esportivo.

Foi constatado no presente estudo que é necessária uma maior conscientização social sobre a responsabilidade dos clubes e do Estado, com relação ao dever de indenizar pessoas que sofreram danos em eventos esportivos.

Conclusões:

Com o trabalho de pesquisa realizado, foi verificado que as decisões judiciais contemplam o estabelecido no Código de Defesa do Torcedor e responsabilizam a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes pela segurança do torcedor em evento esportivo antes, durante e após a realização das partidas.

Assim, foi possível concluir que, em havendo danos, causados por representantes do Estado, a responsabilidade estatal não é transferida, ou seja, em uma hipótese em que um ente estatal causou lesão a outrem, o Estado responde pela reparação civil, independente da responsabilidade civil das entidades de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes. Portanto, ainda que a responsabilidade pela segurança, de acordo com o Estatuto de Defesa do Torcedor, tenha sido atribuída ao clube mandante, o Estado responde, desde que, o agente estatal seja o causador do dano.

Outro aspecto conclusivo importante, que deve ser mencionado, é o fato do Direito Desportivo não fazer parte obrigatória das grades curriculares dos cursos de Direito, o que seria um avanço no sentido de aproximar a comunidade acadêmica do tema em estudo, para que novas investigações de soluções para a questão da responsabilidade civil dos Clubes de Futebol e do Estado e da violência envolvendo as Torcidas Organizadas, possam ser pesquisadas.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** In: SENADO FEDERAL. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 1990. Disponível em: Acesso em 10 de fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências.** In: SENADO FEDERAL. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 1998. Disponível em: . Acesso em 10 de fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. In:SENADO FEDERAL. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 10 de fev. 2018..

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o **Estatuto de Defesa do Torcedor** e dá outras providências. In:SENADO FEDERAL. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm>. Acesso em 10 de fev. 2018.

BUFORD, Bill. **Entre os vândalos: a multidão e a sedução da violência**. São Paulo: companhia das Letras, 1992.

CAPEZ, Fernando. **Consentimento do ofendido e violência desportiva**: reflexos a luz da teoria da imputação objetiva. São Paulo: Saraiva, 2003.

CASTIHO, Paulo Sergio de. **Ações praticas e propostas legislativas de combate a violência no futebol: a criminalização é o caminho?**. São Paulo: Federação Paulista de Futebol, 2002.

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito penal - Processo Penal Especializado**, São Paulo:RT, 2008. V. 3.

DECAT, Sheyla althoff. **Direito processual Desportivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade civil**. 15 Ed. Saraiva, 2001.

FERREIRA, Manoel Gonçalves. **Comentário à Constituição Brasileira de 1988** 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002. V.2.

FILOMENO, José Geraldo Brito, **Código do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

FIORILLO, Celso, Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GERON, A. C. **Torcida organizada - uma paixão violenta**. Rio de Janeiro: Pinheiro Assessoria de Comunicação, série 1, 1993.

GOMES, Luiz Flavio. **Estatuto do Torcedor Comentado**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011.

GRINOVER, Ada Pelegrini. **A Ação Civil Pública e a defesa de interesses individuais homogêneos**. Revista de Direito do Consumidor, RT, n. 5 Jan – Mar. 1993.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. São Paulo: Jorge Zahar.

MELO FILHO, Álvaro. **O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira**. Rio de Janeiro: Malheiros. 1995.

MIRANDA, Martinho Neves. **O direito no Desporto**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MORAES, Alexazndre de. **Constituição Brasileira Interpretada** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MURAD, Mauricio. **A violência no futebol**. Rio de Janeiro: Benvirá, 2012.

MURPHY, Williams. **O futebol no banco dos réus: violência dos espectadores num desporto em mudança**.

Rio de Janeiro: Celta Editora, 1994.

NUNES, Inácio. Novo código Brasileiro de Justiça Desportiva comentado, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ODÁLIA, Nilo. O que é Violência? São Paulo: Brasiliense, 1986

OUTHWAITE, William. **Dicionário do Pensamento Social do Século XX**. Rio de Janeiro: Zahar (edição Digital).

_RODRIGUES, Hélder Gonçalves Dias. A responsabilidade Civil e Criminal nas Atividades Desportivas. Campinas: Servanda, 2004

RODRIGUES, Sergio Santos. Comentários ao Estatuto de Defesa do Torcedor. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

TEMER, Michel, elementos de Direito Constitucional Positivo, São Paulo: RT, 1989.

TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas Organizadas de Futebol**. Campinas: Autores Associados, 2006.

TUBINO, Manoel. 500 anos de legislação desportiva brasileira. Rio de Janeiro: Editora Shape, 2002.

VIEIRA, Jair Lot. Novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Legislação Complementar. São Paulo: LTR, 2004.

CRAVANZOLA FILHO, MAURO. **As torcidas organizadas e a responsabilidade civil dos clubes de futebol à luz da lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003** – São Paulo: FMU. 2013.